



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 806/75

Revoga dispositivos da lei municipal nº 738/74, de 26-06-74.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogada a parte final do artigo 1º, da lei 738/74, de 26-06-74, representada pela expressão "para nele ser instalada uma fábrica de plásticos P.V.C.;

Artigo 2º - A donatária poderá utilizar os terrenos, objeto de doação, para expansão de suas atuais atividades, e implantação de novas indústrias;

Artigo 3º - Esta lei deverá ser averbada no registro da escritura, já autorgada à donatária;

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 26 de Novembro de 1975.


CÉSAR JULIANO DE SALLES

Prefeito Municipal